



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

CÓDIGO FLORESTAL

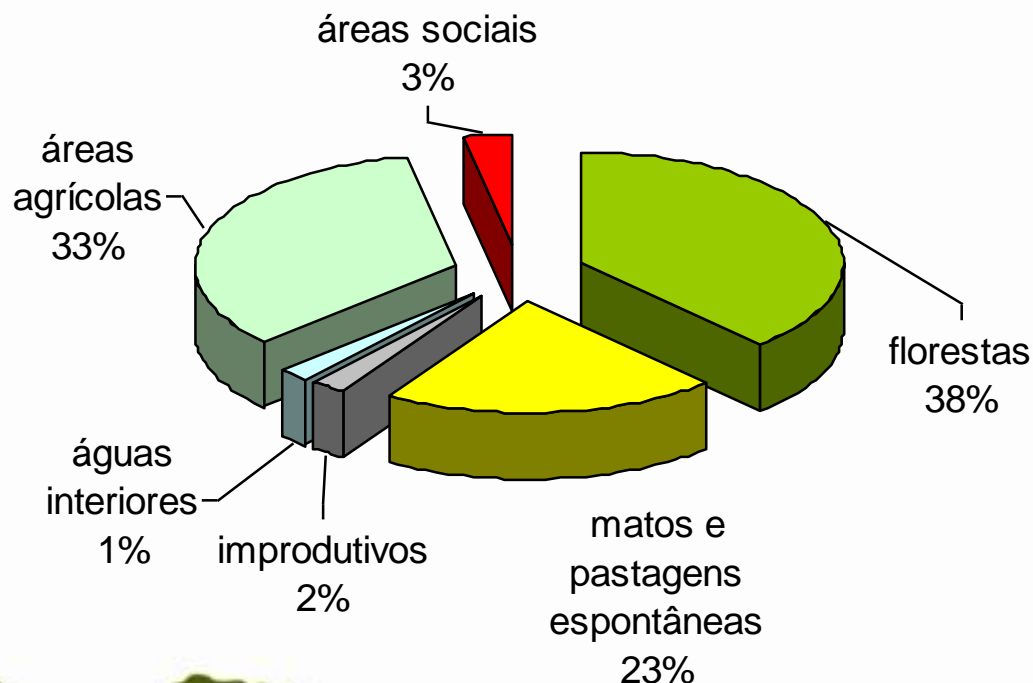
Proposta de LAL

Assembleia da República, 19.05.2009



Enquadramento Geral

Espaços Florestais em Portugal





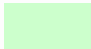
Os espaços florestais ocupam
64% do território

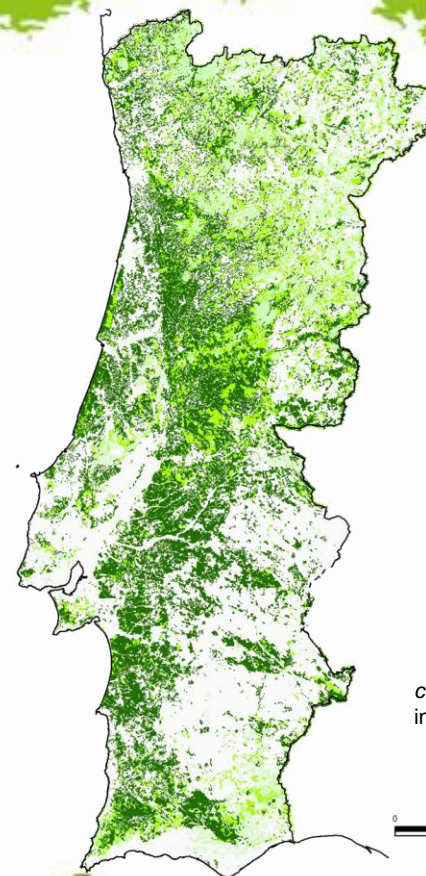
As florestas ocupam 38%

Dados:
5.º Inventário Florestal Nacional, 2005-06
(Autoridade Florestal Nacional)



Espaços Florestais em Portugal

-  floresta
-  matos e pré-florestas
-  outras formações silvestres



corine landcover 2000
instituto do ambiente

0 50 100 km



QUANTO VALE A FLORESTA PORTUGUESA?

- **3,2 % do PIB Nacional**
- **12% do PIB Industrial**
- **11% das Exportações**
- **260.000 postos de trabalho**



Necessidade de uma matriz legal clara

A necessidade de um “código florestal” data do início do século XIX, como resposta ao já então pulverizado e desactualizado edifício legislativo.

Apenas em 1901, com a entrada em vigor do Regime Florestal, se concretizou no direito nacional a primeira peça legislativa de cariz geral.

Um século de produção legislativa determinou a existência de dezenas de diplomas, sem agregação e sem matriz estruturante.



O Regime Florestal que ainda vigora

Art. 267.º É proibido, nas proximidades das matas sujeitas ao regime florestal e dos estabelecimentos silvícolas, a menos de 5 kilometros dos respectivos perimetros, fazer uso de cornetas cujo som se confunda com o das cornetas do pessoal florestal, e bem assim imitar por qualquer forma os sinais de alarme usados pelos mesmo pessoal.

Regime Florestal - Decreto de 24 de Dezembro de 1903



A “floresta” legislativa do sector

“a iniciativa do sector florestal encontra-se (hoje) bloqueada por uma regulamentação composta por estratos sucessivos acumulados durante o último século à medida das exigências de cada época e ao sabor do peso relativo dos vários interesses que coexistem no sector, recheada de sobreposições e inconsistências que abrem caminho para a intervenção mais ou menos arbitrária de entidades sem qualquer vocação florestal”

Propostas para o Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa

Novembro 1996, Agro-Ges/BPI/Jaakko Pöyry



Reorganização da matriz legal do sector

Nível programático

- **Código Florestal**
- **Novo regime de Arrendamento Rural** (na A.R.)
- **Novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional** (já publicada)



Reorganização da matriz legal do sector

Nível Operativo

- Criação da Autoridade Florestal Nacional
- Consolidação do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- Novo regime jurídico das Zonas de Intervenção Florestal
- Regime jurídico dos planos de ordenamento, gestão e intervenção florestal



Reorganização da matriz legal do sector

Nível Operativo

- Novo regulamento do Fundo Florestal Permanente
- Novo regime para as OPF e com as OSC
- Novo regime de criação e funcionamento das equipas de Sapadores Florestais
- Criação do PNPE e do Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural



Um novo olhar para as fileiras

- Criação do Centro de Negócios da Figueira da Foz
- Gestores de conta dedicados para acompanhamento dos mais de 2 mil milhões de euros de investimento no sector
- Estrutura de Missão para a valorização dos montados
- Programa para a valorização das Indústrias de Madeira de Pinho



Um novo olhar para o território

- **Novo impulso aos programas de certificação nos territórios públicos e comunitários**
- **Valorização dos baldios com a criação da CNVTC**
- **Programa de Acção de combate ao Nemátodo**



O Código Florestal

- Reorganização do enquadramento legislativo do sector
- Simplificação da legislação florestal
- Compilação de 60 diplomas
- Actualização e adaptação à realidade actual e desafios futuros



O Código Florestal

Organização em 6 componentes fundamentais

Orientações de
Política Florestal

Planeamento, Ordenamento
e Gestão Florestal

Incidências do
Regime Florestal

Protecção do
património silvícola

Valorização dos recursos
florestais

Regime de contra-
ordenações florestais



O Código Florestal

As principais inovações

1. São definidos, de forma clara e inequívoca, os objectivos da política florestal;
2. É concedida a competência de executar a política florestal e de gerir a generalidade dos espaços florestais públicos à Autoridade Florestal Nacional;
3. São explicitados todos os instrumentos programáticos e de planeamento, conferindo previsão legal à Estratégia Nacional para as Florestas e consolidando o planeamento florestal em três níveis - Planos Regionais de Ordenamento Florestal; Planos de Gestão Florestal; e Planos Especiais de Intervenção Florestal;



O Código Florestal

As principais inovações

4. Determinam-se regras de gestão florestal obrigatória - operações silvícolas mínimas, e é prevista a penalização dos proprietários que não apresentem e cumpram um PGF quando este é exigido;
5. As normas técnicas de silvicultura e de gestão florestal passam a estar consagradas na legislação;
6. O corte de arvoredos em operações não previstas em PGF e para áreas superiores a 5 ha passa a estar sujeito a licenciamento, salvaguardando desta forma o impacto que as operações não planeadas têm nos recursos silvestres;



O Código Florestal

As principais inovações

7. O Inventário Florestal, instrumento relevante para o conhecimento da realidade florestal nacional e para a fundamentação das estratégias públicas e dos agentes do sector, passa a ter existência consagrada em lei;
8. Os usos do solo em espaços percorridos por incêndios não podem ser alterados nos quinze anos subsequentes à ocorrência, alargando o período já consagrado e modernizando o regime associado;
9. A manutenção da floresta no território é salvaguardada pela obrigação de protecção da regeneração natural ou de arborização de áreas ardidas;



O Código Florestal

As principais inovações

10. As arborizações com espécies de rápido crescimento terão que ser autorizadas pela AFN quando se trate de áreas superiores a 10 ha. Abaixo desse valor o licenciamento é das câmaras municipais carecendo de parecer, nas áreas classificadas, do ICNB;
11. O Regime Florestal passa a ter três tipologias: - total (Estado) parcial (baldios e Câmaras) e especial (terrenos alvo de subvenções do Estado ou submetidos voluntariamente);
12. Todos os terrenos perdidos a favor do Estado e com áreas superior a 10 ha passam a integrar obrigatoriamente o regime florestal;



O Código Florestal

As principais inovações

13. A desafecção do regime florestal total obriga à integração de uma área igual multiplicada pelo factor 2 e do regime florestal parcial obrigada à integração de uma área igual multiplicada pelo factor 1,5;
14. Todos os terrenos insertos nos regimes florestais passam a ser demarcados, e a estar sujeitos a normas de acesso e circulação;
15. As regras de protecção do arvoredor de interesse público são revistas, definindo claramente a responsabilidade de manutenção deste valioso património florestal, paisagístico e cultural;



O Código Florestal

As principais inovações

16. A protecção do sobreiro e azinheira é reforçada e adequada à realidade das actividades que nessas áreas se desenvolvem. As áreas sujeitas a cortes por razões de interesse público terão que ser compensadas com uma área igual multiplicada pelo factor 1,5 e os cortes ilegais passam a ser punidos com interdição de 30 anos;
17. A protecção de outras espécies florestais indígenas passa a ter consagração legal e um regime específico;
18. A protecção do património cultural deve ser obrigatoriamente garantido nas operações silvícolas e de mobilizações de terreno;



O Código Florestal

As principais inovações

19. São responsabilizados todos os proprietários e produtores florestais pela salvaguarda do património florestal, no que respeita particularmente à defesa contra agentes bióticos;
20. As áreas da caça e pesca em águas interiores, da silvopastorícia e da relação com a agricultura passam a dispor de regimes de intervenção que obrigam e garantem à sustentabilidade ambiental;
21. A apanha de cogumelos e de plantas aromáticas, que há muito reivindicava legislação e enquadramento, passa a estar consagrada e as suas limitações definidas;



O Código Florestal

As principais inovações

22. O azevinho, espécie protegida e de elevado valor ecológico, não pode ser sujeito a arranque, transporte ou venda. As coimas relativas à infracção são aumentadas;
23. As actividades desportivas em espaço florestal passam a ser objecto de autorização pelos proprietários e sujeitas a regras claras de salvaguarda do património florestal;
24. São considerados como instrumentos de fomento, a investigação florestal, o associativismo florestal, o interprofissionalismo, os fundos de investimento, o Fundo Florestal Permanente e os benefícios fiscais;



O Código Florestal

As principais inovações

25. Os técnicos que desenvolvem actividades na área florestal passam a estar obrigatoriamente registados na AFN, bem como as entidades que, em nome da administração, possam a exercer funções públicas, necessitando para tal de ser credenciadas pela AFN;
26. Para além do Conselho Florestal Nacional, passa a ser também considerado como órgão de consulta, o Conselho Consultivo para a Fitossanidade Florestal;
27. É criado um Sistema Nacional de Informação de Recursos Florestais, partilhado com o ICNB, onde se incluirão todas as actividades, licenciamentos, instrumentos de planeamento e de gestão do património - incluindo os centros de custos;



O Código Florestal

As principais inovações

28. É criado um regime de contra-ordenações florestais que tipifica os diversos incumprimentos e violações ao Código;
29. Todos os pareceres necessários às autorizações são solicitados pela AFN sem qualquer obrigação complementar para os cidadãos, seguindo o princípio do balcão único;
30. As Declarações de Imprescindível Utilidade Pública passam a ter uma duração limitada de cinco anos.



Um novo olhar para o sector florestal

- Políticas públicas integradas e coerentes
- Mais investimento no sector
- Floresta mais forte e geradora de mais emprego e riqueza
- Mais intervenção no território



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

FLORESTAS

Espaço de futuro

Assembleia da República, 19.05.2009